

EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO AO PL 6.903/06

Altera o artigo 148 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Nº 1 (Plenário)

Art. 1º. O Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.148.
§1º.

- I - se a vítima é ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou ~~companheiro~~ do agente;
II – se o crime é praticado contra menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos ou contra mulher grávida ou pessoa com deficiência ~~.....~~;
III - se o crime é praticado mediante internação da vítima em casa de saúde ou hospital;
IV - se a privação da liberdade dura mais de 15 (quinze) dias.

~~V - se o crime é praticado com "NR" fins libidinosos.~~

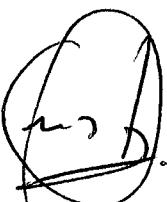
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

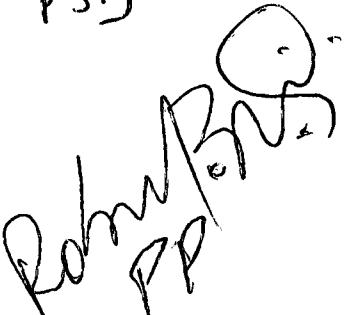
Sala das Sessões, em de de 2013.

ALESSANDRO MOLON


Sérgio Machado - PT
M. M. M.
PR


George Hilton
PRB/MG


PSB


Roberto Braga
PP